



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAIÓ

Avenida Luiz Bértoli, 44 - Centro - Cx. Postal 155

CNPJ: 82.765.488/0001-02

Fone: (47) 3562-8300

CEP 89190-000 - Taió - Santa Catarina

www.taio.sc.gov.br

RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2020

ALMIR RENI GUSKI, Prefeito do Município de Taió Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar 187, de 21 de março de 2017, **TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS CONTRA O INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CONTRA A CLASIFICAÇÃO** ao Processo Seletivo Simplificado N.º 003/2020, conforme Ata de Julgamento realizada pela comissão nomeada através da Portaria n.º 14.740 de 10 de agosto de 2020, conforme segue:

ANÁLISE DOS RECURSOS IMPETRADOS

Candidato: 07.

Tipo de Recurso: Indeferimento de Inscrição e Classificação.

Situação: Indeferido.

Alegação: O candidato alega “... *informação confusa de entendimento, não ficando claro no edital o item 2.3., onde o mesmo, diz que, no ATO da inscrição o candidato deveria informar dados pessoais e fornecer os seguintes documento (item a documentação com foto). Deixando assim uma informação de que, o documento com foto só seria essencial para o ATO da devida inscrição...*”

Análise: Em um edital, tratasse de um conjunto de informações onde o item 2.1. regra: “...*estando o deferimento da inscrição, vinculada ao envio da documentação comprobatória...*”, sendo claramente expresso no item 2.3. os documentos a serem fornecidos, ou seja, a documentação comprobatória a ser enviada, como segue: “*No ato da inscrição o candidato deverá informar dados pessoais e fornecer os seguintes documentos, conforme orientações no item 2.2.: a) Documento de identificação com foto: ...*”, para elucidar ainda mais a necessidade de envio de um documento com foto, o item 2.2. expressa: “*A documentação comprobatória deve ser **encaminhada**, exclusivamente, ao endereço eletrônico...*” (grifo nosso) e ainda, o item 2.2.2. expressa: “*É responsabilidade do candidato o envio correto da documentação relativa à inscrição.*”. Os documentos encaminhados juntamente com o recurso não serão aceitos, de acordo com o item 2.2. “*A documentação comprobatória deve ser encaminhada ... no mesmo período da inscrição*”, sendo que todos os documentos deveriam ser enviados até dia 23 de agosto de 2020, último dia da inscrição. Desta forma o edital é claro e não deixa dúvidas em relação a necessidade de envio dos documentos solicitados para o deferimento da inscrição, portanto será mantido o indeferimento da inscrição, sendo indeferido o recurso apresentado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAIÓ

Avenida Luiz Bértoli, 44 - Centro - Cx. Postal 155

CNPJ: 82.765.488/0001-02

Fone: (47) 3562-8300

CEP 89190-000 - Taió - Santa Catarina

www.taio.sc.gov.br

Candidato: 12.

Tipo de Recurso: Indeferimento de Inscrição e Classificação.

Situação: Indeferido.

Alegação: O candidato alega *“Por não entender direito o funcionamento de como realizar a inscrição, pedi a meu filho para me auxiliar. Ele somente realizou a inscrição no site e não se atentou para a necessidade de enviar a documentação por e-mail. Peço desculpas pelo inconveniente e que considerem a documentação que estou enviando em anexo, comprovando meu tempo de experiência.”*

Análise: O item 2.1. do edital regra: *“...estando o deferimento da inscrição, vinculada ao envio da documentação comprobatória...”* e ainda, o item 2.2.2. expressa: *“É responsabilidade do candidato o envio correto da documentação relativa à inscrição.”* Os documentos encaminhados juntamente com o recurso não serão aceitos, de acordo com o item 2.2. que diz que *“A documentação comprobatória deve ser encaminhada ... no mesmo período da inscrição”*, sendo que todos os documentos deveriam ser enviados até dia 23 de agosto de 2020, último dia da inscrição. Portanto será mantido o indeferimento da inscrição, sendo indeferido o recurso apresentado.

Candidato: 15.

Tipo de Recurso: Classificação.

Situação: Indeferido.

Alegação: O candidato alega *“... a candidata encaminhou duas cópias de contrato de trabalho, bem como uma certidão de tempo de serviço com a numeração: 139023, a qual apresenta o quadro demonstrativo de tempo de serviço de ambos os contratos, sendo encaminhado devidamente nos arquivos solicitados pelo edital para o endereço eletrônico solicitado. Por essa razão, solicito a reconsideração de minha pontuação na prova de títulos, de modo a considerar o tempo de serviço apresentado”*

Análise: O candidato não enviou os documentos de acordo com o exposto no item 2.2. *“... digitalizado em arquivo pdf e em **arquivo único**, ou seja, todos os documentos devem constar no mesmo arquivo ...”*(grifo nosso), sendo que o candidato, apesar de ter enviado os documentos, não observou o disposto no item 2.2. que dizia que os documentos deveriam ser apresentados em um único arquivo, sendo assim o item 2.2.1. regra: *“Não serão aceitos para os fins de classificação através da contagem de tempo de experiência na função e títulos, os documentos encaminhados em arquivos separados ...”* e ainda, o item 2.2.2. expressa: *“É responsabilidade do candidato o envio correto da documentação relativa à inscrição.”* Desta forma, o candidato teve sua inscrição deferido, porém não houve a contagem de tempo de experiência na função e títulos, portanto será mantido a pontuação do candidato e consequentemente, a sua classificação, sendo indeferido o recurso apresentado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAIÓ

Avenida Luiz Bértoli, 44 - Centro - Cx. Postal 155

CNPJ: 82.765.488/0001-02

Fone: (47) 3562-8300

CEP 89190-000 - Taió - Santa Catarina

www.taio.sc.gov.br

Candidato: 23.

Tipo de Recurso: Indeferimento da inscrição e Classificação.

Situação: Indeferido.

Alegação: O candidato alega "... solicitar deferimento de minha inscrição com número 23 para o cargo de psicóloga, tendo em vista os documentos separados e envio conforme consta no edital"

Análise: O candidato não enviou os documentos de acordo com o exposto no item 2.2. "... digitalizado em **arquivo pdf** e em **arquivo único**, ou seja, todos os documentos devem constar no mesmo arquivo ..." (grifo nosso), sendo que o candidato, apesar de ter enviado os documentos, não observou o disposto no item 2.2. que dizia que os documentos deveriam ser apresentados em um único arquivo e no formato pdf. De acordo com o e-mail recebido, não foi possível visualizar nenhum dos arquivos constante na mensagem e desta forma o candidato não apresentou também o disposto no item 2.3., "No ato da inscrição o candidato deverá informar dados pessoais e fornecer os seguintes documentos, conforme orientações no item 2.2.: a) Documento de identificação com foto: ...", e ainda, o item 2.2.2. expressa: "É responsabilidade do candidato o envio correto da documentação relativa à inscrição.". Os documentos encaminhados juntamente com o recurso não serão aceitos, de acordo com o item 2.2. que diz que "A documentação comprobatória deve ser encaminhada ... no mesmo período da inscrição", sendo que todos os documentos deveriam ser enviados até dia 23 de agosto de 2020, último dia da inscrição. Portanto será mantido o indeferimento da inscrição, sendo indeferido o recurso apresentado.

Candidato: 27.

Tipo de Recurso: Indeferimento de Inscrição e Classificação.

Situação: Indeferido.

Alegação: O candidato alega "... venho solicitar a essa comissão recurso contra o indeferimento da minha inscrição e a nova avaliação da classificação do cargo de psicólogo. Tendo em vista que realizei inscrição do processo seletivo no sistema e que gerou comprovante, com todos os dados necessários e também enviei email da documentação comprobatória de tempo de serviço e titulação. Sendo que a inscrição e envio de email todos efetuados em tempo hábil conforme edital. O item do edital 2.3. dizia o seguinte: "No ato da inscrição Esse item não deixou claro que devia ser enviado também por email documento com foto, sendo que foi preenchida a inscrição online com os dados pessoais. Assim solicito avaliação da minha inscrição. ...".

Análise: Em um edital, tratasse de um conjunto de informações, onde o item 2.1. regra: "...estando o deferimento da inscrição, vinculada ao envio da documentação comprobatória...", sendo claramente exposto no item 2.3. os documentos a serem fornecidos, ou seja, a documentação comprobatória a ser enviada, como segue: "No ato da inscrição o candidato deverá informar dados pessoais e fornecer os seguintes documentos, conforme orientações no item 2.2.: a) Documento de identificação com foto: ...", para elucidar ainda mais a necessidade de envio de um documento com foto, o item 2.2. expressa: "A documentação comprobatória deve ser **encaminhada**, exclusivamente, ao



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAIÓ

Avenida Luiz Bértoli, 44 - Centro - Cx. Postal 155

CNPJ: 82.765.488/0001-02

Fone: (47) 3562-8300

CEP 89190-000 - Taió - Santa Catarina

www.taio.sc.gov.br

endereço eletrônico...” (grifo nosso) e ainda, o item 2.2.2. expressa: “É responsabilidade do candidato o envio correto da documentação relativa à inscrição.”. Desta forma o edital é claro e não deixa dúvidas em relação a necessidade de envio dos documentos solicitados para o deferimento da inscrição, portanto será mantido o indeferimento da inscrição, sendo indeferido o recurso apresentado.

De acordo com a análise dos recursos, mantém-se inalteradas inscrições deferidas e indeferidas, bem como a classificação.

Prefeitura do Município de Taió, em 31 de agosto de 2020.

ALMIR RENI GUSKI

Prefeito